

No nosso ordenamento jurídico, a crise econômico-financeira de uma empresa é tratada como um desafio passível de recuperação, ainda que essa atividade seja regida pelo direito privado.

Ao tratar de recuperação judicial de empresas, ensina Gladston Mamede em Direito Empresarial Brasileiro, editora Atlas, 4ª Ed, 2010, pg. 29:

“(...) as obrigações civis do empresário ou sociedade empresária são atraídas para o juízo universal. Abandona-se o individualismo das relações diáticas, ou seja, relações jurídicas duais ou bilaterais (credor/devedor), para que seja estabelecido um foro comum, submetendo os interesses e direitos individuais aos interesses coletivos.”

Assim, determina o art. 47 da Lei 11.101/05 acerca dos objetivos desse procedimento:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

Esse procedimento se desenvolve pela apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, aprovado pelos credores e homologado pelo juízo, implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos.

04,

Destaca-se ainda da doutrina de Gladston Mamede em Direito Empresarial Brasileiro, editora Atlas, 4ª Ed, 2010, pg. 29 que:

“Portanto, a submissão obrigatória do patrimônio do insolvente ao concurso de credores não se limita ao empresário ou sociedade empresária, mas alcança todos aqueles que com ele mantêm relações jurídicas, sejam seus credores ou devedores.”

Para tanto, é necessário realizar o levantamento preciso do ativo (bens e direitos) e o levantamento do passivo para solucionar o impasse criado pelo afluxo das pretensões dos credores em receber seus créditos sobre um patrimônio bruto insuficiente.

Dada a viabilidade econômico-financeira da empresa, por se tratar de situação transitória e passível de reversão, caso deferido o pedido de recuperação que ora se formula, permite-se a reestruturação de suas atividades empresariais, o saneamento da crise e o reerguimento da empresa, fato este que resultará em benefício a todos (credores, trabalhadores, economia do país e etc.).

Deferido o pedido de recuperação judicial, a empresa permanecerá sob supervisão judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano (art. 61 da Lei 11.101/05).

Nesse sentido, impende destacar um pouco da história da Trefilação Trefilação de Metais LTDA, que é uma sociedade empresária especializada na prestação de serviços de beneficiamento de aços, sendo a única do ramo no Estado e oferecendo atendimento personalizado aos mais diversos setores da indústria automotiva, metalmeccânica e agroindústria no Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Com o aquecimento da economia e a agricultura colhendo safras recordes, a Requerente acredita no crescimento do setor em que atua, tendo como meta a contratação e treinamento de funcionários e a melhoria de equipamentos para melhor atender a demanda reprimida do mercado.

A Requerente mantém como base de crescimento a parceira firmada com seus clientes, que são referências dentro de seus setores de atuação conforme listamos alguns: DANA IND. LTDA., GKN DO BRASIL LTDA., GERDAU AÇOMINAS USINA DE AÇOS, AÇOTUBO IND. E COM. LTDA., AVC MONTASUL COM E SERV. USINAGEM LTDA., BONOMI BRASIL ATUAD. E VALV. LTDA., FORJAS TAURUS S.A., GEREMIA REDUTORES LTDA., INCOCIL IND E COM DE CILINDROS LTDA., JACUÍ IND EQUIP. INDUSTRIAIS LTDA., etc.

No entanto, com a recente crise econômica mundial, com a alta dos juros, dificuldades de importação de matérias-primas, limitação de crédito e, principalmente, com a diminuição de postos de trabalho, levou a uma forte retração nas vendas, refletindo gravemente sobre a saúde econômico-financeira da Requerente.

Assim, a Requerente se viu, com o passar dos meses da crise mundial, em delicada posição, não lhe restando outra opção senão a de requerer, judicialmente, o deferimento do processamento de sua recuperação, visando viabilizar a superação desse estado de crise que considera passageiro, vez que vislumbra maneiras de preservar a empresa e sua função social, bem como por atender aos requisitos dispostos no artigo 48 da Lei número 11.101/2005.

Assim, conforme exposto, a Requerente atravessa algumas dificuldades e necessita valer-se do presente Pedido de Recuperação Judicial para reverter o atual cenário.

Acrescente-se, ao cenário apresentado, o cancelamento de pedidos e inadimplência de clientes, implicando na necessidade de reembolso imediato dos títulos, ocasionando nova quebra no fluxo financeiro da Requerente.

A recuperação judicial, bem se sabe, não é a solução para todos os problemas apresentados. No entanto, permitirá à Requerente, uma vez autorizada pela assembleia de credores, vender imóveis que se encontram em desuso e que não podem ser vendidas neste momento por causa de penhoras ou mesmo ausências de certidões necessárias.

A entrada de valores em caixa, sem que tenham de ser destinados imediatamente a compromissos financeiros que não implicam em aquisição de matéria prima destinada a movimentação da atividade produtiva, com a concessão de carência para os pagamentos constantes do plano, possibilitará a retomada do curso de sucesso e da qualidade de seus produtos e de sua marca.

O plano de recuperação não é apresentado neste momento, tanto que se requer, ao final, a concessão do prazo legal de 60 dias para sua apresentação e atender o fim da Lei, que é a **manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.**

II - DA COMPETÊNCIA:

A competência material para propositura do presente pedido é estabelecido no artigo 3º da Lei em aplicação e determina o juízo do local do principal estabelecimento da Requerente, como se observa:

"Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".

A Requerente, **TREFILACO TREFILACAO DE METAIS LTDA** tem sede social na cidade de Porto Alegre/ RS, na Av. Arabuta, nº 869, bairro São Geraldo, CEP 90.240-470, tendo filial na cidade de Arroio dos Ratos/RS, na Av. Amadeu Dalben, KM 55.

III - DOS REQUISITOS DO PEDIDO:

"Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente: (...)"

A empresa Requerente, nos termos do Contrato Social em Anexo (anexo I), foi constituída em 1971, cumprindo, deste modo, o primeiro requisito formal do presente pedido.



I - não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

De igual forma, a certidão em anexo demonstra que a empresa Requerente não pleiteou, assim como também não teve decretada a pedido de terceiros, falência, autofalência, ou mesmo recuperação judicial ou extrajudicial, não somente no prazo legalmente exigido, como em toda sua história (anexo I).

I - não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

IV - DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO:

Além dos requisitos constantes no artigo 48, o pedido de recuperação deve ser instruído com outros documentos e informações obrigatórias, nos termos do artigo 51, e que são, a seguir, pontuados individualmente:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I - a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

A empresa Requerente possui em seu ativo como bens imóveis:

A) Matrícula 222: uma fração de terra com área total de 60.000m², situada no distrito industrial de Arroio dos Ratos/RS.

No imóvel, há uma área construída de mais de 9.400 m², divididos em 6 pavilhões de alvenaria.

Com relação aos bens móveis, destacamos os equipamentos de logística interna que seguem: a) Balança Rodoviária; b) Pontes Rolantes (total de 9); e c) Trilho de Ligação interna entre Pavilhões.

As máquinas e equipamentos em questão encontram-se todas localizadas na filial, na cidade de Arroio dos Ratos e constam do seu ativo imobilizado.

No que pertine as causas da crise econômica financeira, estas restaram detalhadas no item I da presente peça, sendo contraproducente repetir seus termos neste momento, remetendo-se, portanto, o cumprimento da presente obrigação ao item destacado.

II - as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- A) balanço patrimonial;
- B) demonstração de resultados acumulados;
- C) demonstração do resultado desde o último exercício social;

D) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção.

A documentação contábil exigida pelo artigo 51, inciso II da Lei em aplicação encontra-se regularmente contida no anexo II desta peça, sendo os balanços dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017.

III - a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

A relação nominal dos credores encontra-se detalhada no anexo III, que é composta dos credores trabalhistas, dos credores com direitos reais em garantia, assim como dos quirografários, selecionados em fornecedores, transportadoras, comissões de representantes comerciais, instituições financeiras e factorings.

IV - a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

O anexo IV detalha os funcionários que continuam ativos no quadro de pessoal da Requerente, destacando a função exercida e o salário correspondente.

V - certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

A certidão simplificada emitida pela JUCESC, a qual demonstra a regularidade da requerente no órgão específico e o contrato social consolidado, encontram-se presentes no anexo I.

VI - a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

A relação de bens do sócio encontra-se em declaração de renda anexa ao presente pedido, conforme anexo V.

VII - os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Apresentam-se, neste ato, os extratos do dia 03/04/2018 relativamente a conta bancária (anexo VI).

VIII - certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Em razão do exposto, apresenta certidão de Protestos de Porto Alegre e Arroio dos Ratos (anexo VII).

IX - a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

A relação dos processos envolvendo a empresa Requerente, seja no polo ativo ou passivo, encontra-se detalhada no anexo VIII, inclusive descrevendo a estimativa dos valores demandados, em cumprimento a esta obrigação.

VII - DO PEDIDO:

Pelo exposto, requer:

- A) Seja deferido o processamento da Recuperação Judicial da Requerente, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05;
- B) A suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da Requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05;
- C) Nomeação de administrador judicial;
- D) Expedição de edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação;
- E) Seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação;

13)

F) Ao final, seja concedida a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58 da Lei 11.101/05;

G) Protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Porto Alegre/RS, 13 de abril de 2018.



Sérgio Inácio Bernardes Coelho Silva

OAB/RS 15.521